



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO Nº 633, DE 07 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA CLASSIFICADO NO RISCO BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 848, de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas anunciadas pelo Poder Executivo Estadual, previstas nas Portarias nº 013-R, 131-R e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1 - Medidas de saúde pública, para o enfrentamento causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes no Município de Brejetuba/ES.

Art. 2 - Para fins deste Decreto, o funcionamento de todos estabelecimentos fica limitado ao horário de segunda à sexta de 07:00 às 22:00 horas; sábado de 08:00 às 22:00 horas; domingos de 08:00 às 21:00 horas e nos feriados todos estabelecimentos deverão permanecer fechados (com exceção dos serviços de *delivery*).

Parágrafo único: As padarias poderão iniciar funcionamento às 06:00 horas da manhã limitado ao horário de 22:00 de segunda à sábado e 21:00 horas no domingo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 3 - É obrigatório que todos munícipes adotem medidas de proteção, como utilização de máscaras e álcool nas mãos.

Art. 4 - Aconselha-se que pessoas de risco, ainda não imunizadas, caso existam, permaneçam em distanciamento social.

Art. 5 - Ficam autorizadas as atividades presenciais de ensino, na rede pública Municipal, obedecidos os protocolos de segurança.

Art. 6 - As academias poderão funcionar devendo obedecer estritamente às orientações específicas trazidas no anexo I da portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, do Estado do Espírito Santo.

Art. 7 - Fica suspenso o funcionamento de boates, casas de shows ou similares.

Art. 8 - O funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve ocorrer obedecendo a limitação de 01(um) cliente por 10m² (dez metros quadrados). No que consiste ao funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²), obedecidas as demais medidas previstas no anexo I da portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, do Estado do Espírito Santo.

Art. 9 - Fica proibido a realização de shows pirotécnicos.

Art. 10 - Fica autorizado a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos sem limite de público, respeitada a metragem de 05m² (cinco metros quadrados) por participante.

Art. 11 - Os eventos esportivos são permitidos acontecer, desde que respeitado o limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.

Art. 12 - Fica permitido a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em clubes, condomínios e equivalentes com público máximo de 300 (trezentas) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m² (cinco metros quadrados).

Art. 13 - Fica permitido a realização de shows, comícios, passeatas e afins, com limite de até 300 (trezentas) pessoas.

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais, no horário de funcionamento, qual seja de segunda à sexta de 07:00 às 22:00 horas, de sábado de 08:00 às 22:00 horas, domingo de 08:00 às 21:00 horas, e feriado deverão permanecer fechados, com exceção dos *deliverys*, deverão:



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

I - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

II - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

III - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

IV - fomentar os serviços de delivery;

V - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, proceder higienização das mãos;

VI - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social.

Art. 15 - Fica admitido, o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e municipal de passageiros devendo intensificar a limpeza dos ônibus ou vans.

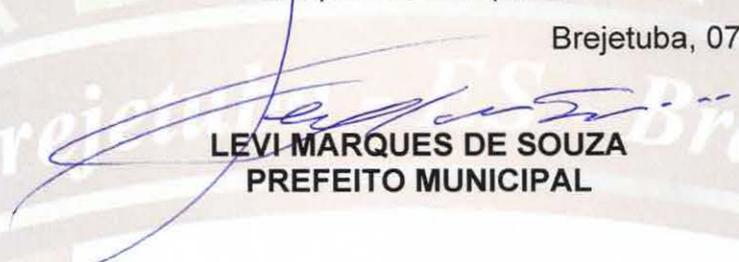
Art. 16 - Todos os indivíduos que não cumprirem as imposições contidas anteriormente poderão ser abordados para as medidas administrativas já elencadas no Art. 6º do decreto 601/2021.

Art. 17 - As pessoas continuarão adotando medidas de proteção e higiene, bem como utilizando máscaras e álcool 70º fora do ambiente residencial.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, surtindo efeitos imediatamente.

Publique-se, Cumpra-se.

Brejetuba, 07 de Julho de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 07 de julho de 2021.


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE